

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consulta Pública 001/2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022 do Município de Muqui – ES

Período de realização: 08/04/2021 até as 13h00min do dia 14/04/2021

O Poder Executivo do Município de Muqui – ES, disponibiliza para consulta pública a minuta do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

Sugestões e dúvidas sobre a minuta do Projeto de Lei, podem ser encaminhadas para o e-mail institucional: <u>planejamento@muqui.es.gov.br</u>

O material enviado será avaliado para fins de fechamento do Projeto de Lei e definição do texto final que será encaminhado e submetido à deliberação da Câmara de Vereadores do Município de Muqui – ES.

Material/Documentos:

- Minuta do Projeto de Lei da LDO 2022;
- Resumo das alterações;
- Respostas dos questionamentos e sugestões encaminhadas a PMM
- Versão final da minuta do Projeto de Lei da LDO 2022.

Sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a peça de planejamento, estabelecida a partir do Plano Plurianual (PPA), que orienta a elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) para o ano seguinte. Dentre as diretrizes estão as prioridades para aplicação dos recursos públicos, a estrutura do orçamento, a forma como será executado e a apresentação dessa execução.

Nessa perspectiva, a LDO faz a conexão entre o planejamento de médio prazo e a operacionalização das ações políticas necessárias no dia a dia. O planejamento de médio prazo é representado pelo PPA, que estipula as diretrizes, os objetivos e as metas de governo. E a operacionalização das ações é concretizada na Lei do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Município de Muqui – ES, 08 de abril de 2021.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido Prefeito Municipal de Muqui - ES



LEI MUNICIPAL N° 821 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO,** Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1° - O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2° da Constituição Federal, do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

 I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORID**ADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUN**ICIPAL

Artigo 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o planejamento da ação governamental



instituída pelo Plano Plurianual (2018-2021) e suas alterações.

- § 1° As metas e prioridades do Município, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta lei poderão ser ajustadas e alteradas conforme o novo Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, a ser encaminhado ao Legislativo no ano de 2021.
- § 2° As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2022 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Artigo 3° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.
- § 1° Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.
- § 2° Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual vigente no exercício de 2022 e suas alterações.
- § 3° Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n° 163/01, da



Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).
- § 4° A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Artigo 4° - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



- \$1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
- §2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- §3° As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.
- **Artigo 5^{\circ} -** O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:
- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.
- Artigo 6° O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.
- Artigo 7° Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.
- Artigo 8° O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de



2022, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único - Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 9° - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente no exercício de 2022.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 10° - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Artigo 11° - O orçamento do Município de 2022 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 12° - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 13° - O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de



agosto de 2021 sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Artigo 14° - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 15° - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

Artigo 16° - Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Artigo 17° - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 18° - As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para



instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Artigo 19° - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Artigo 20° - As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Artigo 21° - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da receita para o exercício.

Artigo 22° - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2022 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2021 seja superior a 10% (dez por cento).

Artigo 23° - O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



Artigo 24° - O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3°, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional n° 29 de 13 de setembro de 2000.

Artigo 25° - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022.

Parágrafo Único - Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2022 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Artigo 26° - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Artigo 27° - Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 28° - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de



estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art.19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- § 1° A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n° 101/2000.
- § 2°Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 29° - No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Artigo 30° - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2022, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;

III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 31° - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.



Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Artigo 32° - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. n° 14, da Lei Complementar n° 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Artigo 33° - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Artigo 34° - Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes poderão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso a alteração mencionada no "caput" deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35° - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, o Chefe do Poder Executivo



definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

- § 1° Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 3° O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.
- § 4° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;
- Artigo 36° Caso o projeto de lei orçamentária para 2022 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada. Parágrafo Único Não se incluem no limite previsto no caput

Parágrafo Unico - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;



- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2021, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2° semestre de 2022.
- Artigo 37° Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para usa deliberação.
- Artigo 38° Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Muqui for rejeitado em sua totalidade, o município de Muqui executará o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2022, sendo este aberto por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 39° O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, meio ambiente, segurança e transporte.
- Artigo 40° O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.
- Artigo 41° O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:
- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;



II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
III. Abrir créditos adicionais suplementares e especiais;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 42° - Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Artigo 43° - Para os efeitos do §3° do Art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei n° 8.666, de 02 de junho de 1993.

Artigo 44° - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa - QDD, mediante movimentação ou remanejamento de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2° Serão consideradas movimentação ou remanejamento de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:



- I Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.
- II De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.
- § 3° As alterações descritas no parágrafo 1° deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.
- Artigo 45° Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.
- **Artigo 46°** Através de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000.
- Artigo 47° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- Artigo 48° O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Parágrafo Único - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de



2021 e 2022, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Artigo 49° - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Artigo 50° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 01 de junho

de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Mugui-ES, 03106190

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Claudiomar Barbosa Secretário Municipal de Administração e Finanças Staria Nº 007 de 04/01/2021 Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Prefeito Municipal





METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Anexo I a que se refere o artigo 2º

CÓDIGO DO PROGRMA	NOME DO PROGRAMA					
0000	Encargos Especiais					
Objetivo	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de um produto ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.					
0001	Atuação Legislativa					
Objetivo	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exerce fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as dem prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos se membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação o poderes públicos com a sociedade.					
0002	Apoio Administrativo					
OBJETIVO	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.					
0006	Gestão Educacional					
Objetivo	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.					
0007	Gestão do Ensino Fundamental					
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do Município.					
0008	Gestão da Educação Infantil					
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças na Educação Infantil, atentando para ações de realidade do Município.					
0009	Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária					
Objetivo	Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social as camadas da população do município.					
0010	Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres					
Objetivo	Promover o socorro e a assistência a pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.					
0011	Gestão das Políticas da Assistência Social					
OBJETIVO	Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência					



	social.
0018	Apoio Agropecuário
Objetivo	Promover e desenvolver ações de apoio nas áreas agrícolas e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas a promoção do desenvolvimento rural sustentável.
0020	Conservação e Desenvolvimento Ambiental
Objetivo	Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Muqui e região.
0026	Gestão do SUS
Objetivo	Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, autoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.
0027	Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica
Objetivo	Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável.
0028	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
	Hospitalar
OBJETIVO	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.
0029	Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica
OBJETIVO	Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.
0030	Gestão das Ações em Vigilância em Saúde
OBJETIVO	Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.
0034	Serviços Públicos
	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de
OBJETIVO	qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.
0058	Patrimônio Históricos, Artístico e Cultural
Objetivo	Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais e divulgação através de catálogos e material promocional.

Rua Satyro França n° 95 - Centro - CEP 29.480-000 - Fone/Fax: (28) 3554-1456



0061	Esporte para Todos
Objetivo	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sociocultural e de saúde.
0069	Gestão da Proteção Social Básica
Objetivo	Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.
0070	Gestão da Proteção Social Especial
Objetivo	Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.
0071	Promoção da Inclusão Produtiva
Objetivo	Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu auto sustento.
0072	Programa Cidade de Todos
OBJETIVO	Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.
0073	Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
Objetivo	Promover o acesso à alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer as outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.
0074	Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente
Objetivo	Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.
0200	Infraestrutura Pública
Objetivo	Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infraestrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego, bem como proporcionando embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.
9999	Reserva de Contingência



OBJETIVO

Destinar montante relativo a receita corrente liquida municipal, que será utilizado para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução dos orçamentos.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Prefeito Municipal de Muqui

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui ES, 03 106101

Secretaria Municipal de Administração

e Finanças

Claudiomar Barbosa Secretário Municipal de Administração e Finanças Cada Nº 007 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10°

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4°, § 2°, inciso I

R\$1.00

LRF, art.4°, § 2°, inciso 1								R\$1,00
	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Vari	ação
Especificação	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
14.15 (1950年) 15.15 (1950年) 15.15 (1950年) 15.15 (1950年) 15.15 (1950年) 15.15 (1950年)	(a)	102		(b)			(c) = (b-a)	(c/a)x100
Receita Total	44.000.000,00	0,03	104,65	44.527.317,18	0,03	105,90	527.317	1,20
Receitas Não-Financeiras (I)	43.750.000,00	0,03	104,06	44.470.301,77	0,03	105,77	720.302	1,65
Despesa Total	44.000.000,00	0,03	104,65	44.810.702,51	0,03	106,58	810.703	1,84
Despesas Não-Financeiras (II)	43.470.000,00	0,03	103,39	44.815.858,73	0,03	106,59	1.345.859	3,10
Resultado Primário (I - II)	280.000,00	0,00	0,67	(345.556,96)	(0,00)	-0,82	(625.557)	-223,41
Resultado Nominal	500.000,00	0,00	1,19	(290.871,99)	(0,00)	-0,69	(790.872)	-158
Dívida Pública Consolidada	11.709.000,00	0,01	27,85	7.354.114,54	0,01	17,49	(4.354.885)	-37,19
Dívida Consolidada Líquida	4.209.000,00	0,00	10,01	(5.443.532,59)	(0,00)	-12,95	(9.652.533)	-229,33

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PIB 2020...... 139.500.000.000

RCL 2020...... 42.044.931,45



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4°, § 2°, inciso II

R\$1.00

24, 46.4, 52, 116.50 11		Valores a Preços Correntes*									
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.000.000,00	44.000.000,00	15,79	60.000.000,00	36,36	56.000.000,00	-6,67	57.820.000,00	3,25	59.699.150,00	3,25
Receitas Não-Financeiras (I)	37.750.000,00	43.750.000,00	15,89	59.800.000,00	36,69	55.800.000,00	-6,69	57.620.000,00	3,26	59.499.150,00	3,26
Despesa Total	38.000.000,00	44.000.000,00	15,79	60.000.000,00	36,36	56.000.000,00	-6,67	57.820.000,00	3,25	59.699.150,00	3,25
Despesas Não-Financeiras (II)	37.470.000,00	43.470.000,00	16,01	59.450.000,00	36,76	55.450.000,00	-6,73	57.180.000,00	3,12	58.979.150,00	3,15
Resultado Primário (I - II)	280.000,00	280.000,00	0,00	350.000,00	25,00	350.000,00	0,00	440.000,00	25,71	520.000,00	18,18
Resultado Nominal	(90.000,00)	500.000,00	-655,56	500.000,00	100,00	500.000,00	100,00	580.000,00	16,00	650.000,00	12,07
Dívida Pública Consolidada	8.213.000,00	11.709.000,00	42,57	7.132.000,00	-39,09	6.882.000,00	-3,51	6.647.000,00	-3,41	6.441.000,00	-3,10
Dívida Consolidada Líquida	1.513.000,00	4.209.000,00	178,19	632.000,00	-84,98	182.000,00	-71,20	147.000,00	-19,23	241.000,00	63,95

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2019	IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022	IPCA 2023	IPCA 2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,25	3,25



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4°, § 2°, inciso II

R\$1.00

LRF, art.4°, g 2°, inciso ii											K\$1,00	
		Valores a Preços Correntes*										
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	41.203.400	45.650.000	10,79	60.000.000	31,43	54.106.280	-9,82	54.108.179	0,00	54.109.626	0,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	40.932.325	45.390.625	10,89	59.800.000	31,75	53.913.043	-9,84	53.921.018	0,01	53.928.351	0,01	
Despesa Total	41.203.400	45.650.000	10,79	60.000.000	31,43	54.106.280	-9,82	54.108.179	0,00	54.109.626	0,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	40.628.721	45.100.125	11,01	59.450.000	31,82	53.574.879	-9,88	53.509.264	-0,12	53.457.038	-0,10	
Resultado Primário (I - II)	303.604	290.500	-4,32	350.000	20,48	338.164	-3,38	411.754	21,76	471.313	14,46	
Resultado Nominal	-97.587	518.750	-631,58	500.000	96,39	483.092	-3,38	542.766	12,35	589.142	8,54	
Dívida Pública Consolidada	8.905.356	12.148.088	36,41	7.132.000	-41,29	6.649.275	-6,77	6.220.288	-6,45	5.837.941	-6,15	
Dívida Consolidada Líquida	1.640.546	4.366.838	166,18	632.000	-85,53	175.845	-72,18	137.563	-21,77	218.436	58,79	

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2019	IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022	IPCA 2023	IPCA 2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,25	3,25



Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício de 2022

Receitas	2020	2019	2018
Realizadas	(a)	(b)	(c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	603,45	588.519,62	1.077,47
Alienação de Bens Móveis	603,45	588.519,62	1.077,47
Alienação de Bens Imóveis	-	-	_
Total	603,45	588.519,62	1.077,47

Despesas Executadas	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	537.726,70	-	41.200,00
Investimentos	537.726,70	-	41.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	- ,
Regime Geral de Previdência Social		-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	537.726,70		41.200,00
Saldo Financeiro	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) - (Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	74.720,91	611.844,16	23.324,54

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO DE 2022

EXERCICIO	DE 202	_	
LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a			R\$ m
Receitas Previdenciárias	2018	2019	2020
Receitas Correntes	, ,		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdênciárias			
Compensação Previdênciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias	2018	2019	2020
Administração Geral			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)			302 LIVE
Resultado Previdenciário (I - II)			
Disponibilidades Financeiras do RPPS			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a R\$ mil

Repasse Contribuição		Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido
Exercício	Patronal Valor Valor Valor		para Cobertura de Déficit RPPS (e)		
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029				4	
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037			-		
2038					
2039					
2040					
2041					
2042			-		
2043					
2044					
2045					
2046					
2047	i,				
2048					

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



Total

MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2022

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia	Renúncia de Receita Prevista					
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	Compensação		
	IPTU	0,00	0,00	0,00			
	ITBI	0,00	0,00	0,00			
	ISS	0,00	0,00	0,00			
	Taxas	0,00	0,00	0,00			
	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00			
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2022

(art. 4°, § 2°, inciso V da Lei Complementar n° 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3°, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Na estimativa da margem de expansão liquida para despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, estimamos caso necessário a redução de despesas discricionárias no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

LRF, art.4°, § 2°, inciso V	R\$ 1,00
Evento	Valor Previsto - 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II+IV)	1.200.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2022

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas			b × -			
Resultado						
Acumulado	32.478.808,94	100,00	38.037.367,29	100,00	35.755.675,80	100
Total	32.478.808,94	100,00	38.037.367,29	100,00	35.755.675,80	100

Regime Previdênciário						
Patrimônio Líquido	2020	0/0	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado						
Acumulado						
Total	THE MEMORY		The Age of Management			

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ESOS 100/a

Secretaria Menicipal de Administração

e Finanças
Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Prefeito Municipal de Muqui



MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 4°, § 2°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2022 a 2024

Descrição	2022	2023	2024
I - IPCA	3,50%	3,25%	3,25%
II - PIB – Estadual (conf. PIB Brasil)	2,33%	2,50%	2,50%
III –Juros Selic	6,00%	6,50%	6,25%
IV - PIB em bilhões (ES)	147,2	150,9	154,7

Notas: 1 - A Meta de Inflação (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para os anos de 2022 e 2023 foi fixada conforme Resolução 4724/2019 e 4831/2020 do Banco Central, para o ano de 2024 mantivemos a meta prevista no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 01/04/2021). A inflação prevista pelo BACEN para 2021 é fixada em 3,75% (resolução Bacen 4671/2018).

- 2 Produto Interno Bruto (PIB) Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 01/04/2021) o PIB Brasil deve crescer 3,17% em 2021, 2,33% em 2022, 2,50% em 2023 e 2,50% no ano de 2024.
- Utilizamos para os cálculos o PIB capixaba em valores nominais, que em 2020 fechou acumulado em 139,5 bilhões, segundo o Instituto Jones do Santos Neves (IJSN). Para crescimento do PIB capixaba nos próximos anos (2021 a 2024) utilizamos a mesma evolução prevista para o PIB Brasil.
- 3 A Taxa de Juros Selic foi estabelecida conforme meta divulgada no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 01/04/2021) nos seguintes valores 5,00% para 2021, 6,00% em 2022, 6,50% para 2023 e 6,25% em 2024.
- 4 Taxa de câmbio (R\$/US\$) foi prevista em 5,35 para 2021; 5,25 em 2022; 5,00 para 2023 e 5,00 para 2024 conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 01/04/2021).



Parâmetros de Projeção da Receita Período 2022 a 2024

	2022		2023		2024	
Discriminação	Crescimento Médio	Inflação	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	-	-	3,25%	-	3,25%	-
•	-	-	3,25%	-	3,25%	-
Transferências da União						
da Omao	-	-	3,25%	_,	3,25%	_
Transferências do Estado						

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.

R\$ mil

Receita Total Arrecadada*									
Exercícios									
Discriminaç ão	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total**	32.866	33.349	1,47	40.138	20,35	45.159	12,51	44.527	-1,40

- * Valores Líquidos já deduzidos da retenção do Fundeb.
- ** Receita total arrecadada nos exercícios de 2016 a 2020 média de crescimento no período 8,23%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Tendo em vista as incertezas do comportamento econômico do país em 2021 provocadas pela pandemia do novo coronavírus, acrescido ainda das incertezas da política econômica para o ano de 2021, visto que o país aguarda especialmente as reformas administrativa e tributária.



Projetamos a previsão de arrecadação para o exercício de 2022 com base na receita prevista de 2021. Assim, não foram previstos aumentos no valor total da meta de arrecadação para o exercício financeiro de 2022.

Já as projeções de receita para o ano de 2023, será a receita prevista para 2022 acrescida da meta de inflação para o respectivo ano de 2023.

Para o exercício financeiro de 2024 a projeção da meta de arrecadação será a receita prevista para 2023 acrescida da meta de inflação para o respectivo ano 2024.

Ainda existe a estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 serão projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.



Parâmetros de Projeção para Resultado Primário e Nominal Período 2022 a 2024 Acima da linha

R\$ 1,00

Resultado Primário e Resultado Nominal						
	2022	2023	2024			
Receitas Totais	56.000.000,00	57.820.000,00	59.699.150,00			
-Receitas Financeiras	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)			
Aplicações Financeiras	200.000,00	200.000,00	200.000,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00			
Receita Primária	55.800.000,00	57.620.000,00	59.499.150,00			
Despesas Totais (pagas)	56.000.000,00	57.820.000,00	59.699.150,00			
-Despesas Financeiras	(550.000,00)	(640.000,00)	(720.000,00)			
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	60.000,00	70.000,00			
Amortização da Dívida	500.000,00	580.000,00	650.000,00			
Despesa Primária (paga)	55.450.000,00	57.180.000,00	58.979.150,00			
Restos a Pagar Proc. e Não	0,00	0,00	0,00			
Proc.						
Resultado Primário	350.000,00	440.000,00	520.000,00			
Juros Nominais Ativos	200.000,00	200.000,00	200.000,00			
Juros Nominais Passivos	50.000,00	60.000,00	70.000,00			
Resultado Nominal	500.000,00	580.000,00	650.000,00			



Dívida Pública

R\$ 1,00

Dívida Pública Municipal Consolidada				
Discriminação	Posição em 31.12.2020			
Parcelamento com INSS	4.728.984,20			
Parcelamento com FGTS	132.643,91			
Parcelamento com PASEP	385.431,48			
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000 -	1.982.241,49			
Vencidos	8.444.743,60			
Precatórios Judiciais anteriores a 05.05.2000 - Não	124.813,46			
Vencidos				
Parcelamento Escelsa				
Total	15.798.858,14			

Projeção da Dívida Pública

R\$ 1,00

Especificação	2021 (a)	2022(b)	2023(c)	2024 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	7.117.522,54	6.882.000,00	6.647.000,00	6.441.000,00
INSS	4.578.984,20	4.429.053,66	4.279.645,66	4.129.683,12
FGTS	117.643,91	103.643,91	89.643,91	75.643,91
Precatórios post. 02.05.2000	1.982.241,49	1.982.241,49	1.982.241,49	1.982.241,49
Parcelamento Escelsa (EDP)	86.221,46	47.629,46	9.037,46	-
Pasep	352.431,48	319.431,48	286.431,48	253.431,48
Deduções (II)	6.200.000,00	6.700.000,00	6.500.000,00	6.200.000,00
Ativo Disponível	7.000.000,00	6.700.000,00	6.500.000,00	6.200.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) RP Processados	800.000,00	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III)	917.522,54	182.000,00	147.000,00	241.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	917.522,54	182.000,00	147.000,00	241.000,00

Nota: Não estão incluídos na dívida pública o saldo de precatórios anteriores a 05.05.2000

To Cals Stare Porto

Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Prefeito Municipal de Muqui

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM

Município de Muqui-ES Secretaria/Municipal de Administração

laudiomar Barbosa Secretário Municipal de Administração e Finanças Fortaria Nº 007 de 04/01/2021

Rua Satyro França nº 95 - Centro - CEP 29.480-000 -

Fone/Fax: (28) 3554-1456



ANEXO III Anexo III a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE MUOUI RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2022, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

inclusão de novos projetos se for o caso, solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam a manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Gabinete do Prefeito, Mugui/ES, 01 de

junho de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do aro, 89 do LOM.

Município de Muqui-ES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

laudiomar Barbosa Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 007 de 04/01/2021 Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Prefeito Municipal de Muqui